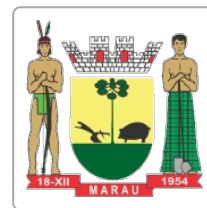


LEI Nº 3089 DE 04 DE JULHO DE 2001

INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JOÃO ANTÔNIO BORDIN, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na **Lei Orgânica** do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Marau-RS, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º Os tributos municipais e créditos de capital, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

Art. 3º O valor da URM corresponderá a R\$1,0641 (um real, seis centavos e quarenta e um centésimos de centavo) para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, no dia 31 de dezembro, com base na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em Lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único: O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Art. 5º Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

Parágrafo Único: Para a realização do preceituado no "caput", deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000 e, posteriormente, convertidos para URM mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no artigo 3º para esta última.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos quatro dias do mês de julho de 2001.

JOÃO ANTÔNIO BORDIN
Prefeito Municipal de Marau